



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0057/2025

Em, 19 de março de 2025

**INSTITUI O PROGRAMA "CABO FRIO PARA TODOS" VISANDO A INCLUSÃO E FACILIDADE DE ACESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E INTELLECTUAL, IDOSOS E CRIANÇAS NAS PRAIAS E EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Cabo Frio Para Todos", com o objetivo de promover a inclusão social e a acessibilidade universal para pessoas com deficiência (PcDs) e idosos em todas as praias, eventos públicos e espaços urbanos do Município de Cabo Frio.

Art. 2º O Programa será implementado por meio das seguintes ações:

I - Instalação de pontos de apoio em todas as praias do município, contendo:

- a) Tenda com cadeiras e água potável;
- b) Agentes de segurança e da fiscalização de postura; preferencialmente um guarda marítimo e ambiental e um fiscal de posturas.
- c) Presença de, no mínimo, um enfermeiro qualificado;
- d) Cadeiras anfíbias para acesso ao mar;
- e) Rampas de acesso até a água para PcDs;
- f) Pulseiras de identificação para crianças.
- g) treinamento em libras para os agentes que trabalharemos neste setor ou um intérprete de libras.

II - Adequação do calçadão das orlas com:

- a) Banheiros adaptados para PcDs;
- b) Chuveiros para banhistas e chuveiros adaptados para PcDs;
- c) Sinalização em braile em todos os locais públicos, especialmente praias.

III - Presença obrigatória de uma ambulância de prontidão em todas as praias e eventos públicos ao ar livre.

IV - Criação do Programa "Barraqueiro Parceiro", que consistirá em:

- a) Autorização para o aumento de 3 guarda-sóis para barraqueiros aderentes, com mesas e cadeiras de cor diferenciada, identificadas para uso exclusivo de idosos e PcDs;
- b) Fiscalização do uso exclusivo pela equipe de fiscalização de postura;
- c) Penalidades para descumprimento: 1. Multa de 2 salários-mínimos para uso indevido por pessoas não autorizadas; 2. Suspensão da licença por 30 dias em caso de reincidência; 3. Multa de 4 salários-mínimos e perda definitiva da licença na terceira infração.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

d) criar cursos e palestras para capacitar os barraqueiros ao atendimento, ao turista pcd e idoso (cursos de libras, atendimento ao cliente, vendas, inglês e espanhol)

V - Nos shows e eventos públicos:

a) Criação de áreas exclusivas, separadas e sinalizadas para PcDs, com acesso facilitado;

b) Presença de intérpretes de Libras;

c) Espaços com recursos de acessibilidade, como pranchas de comunicação alternativa e abafadores de ruído.

VI - Promoção de campanhas de sensibilização sobre acessibilidade e inclusão em eventos, praias e escolas.

VII - Estabelecimento de parcerias com barraqueiros, ONGs e organizações privadas para o apoio e ampliação das ações de acessibilidade.

VIII - Pulseiras de identificação para crianças.

Art. 3º A pessoa com deficiência e seu acompanhante devem apresentar documento que comprovem a deficiência. (a prioridade para um pcd dará direito à uma mesa e quatro cadeiras demais acompanhantes não estarão cobertos pelo programa)

Art. 4º O financiamento das ações previstas nesta Lei ocorrerá por meio de:

I - Recursos próprios do Município, previstos no orçamento anual;

II - Convênios com o Governo Estadual e Federal;

III - Parcerias público-privadas (PPPs);

IV - Emendas parlamentares e doações de instituições privadas.

Art. 5º O programa CABO FRIO PARA TODOS, instituído no Art. 1 da presente Lei, terá seu funcionamento durante todo o ano em todas as praias e eventos públicos do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2025.

**CLAUDIO ROBERTO NUNES VIEIRA SILVA**  
VEREADOR(A)

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa garantir o direito fundamental de inclusão e participação plena das pessoas com deficiência e idosos nos espaços públicos de Cabo Frio, com ênfase nas praias e eventos ao ar livre. A acessibilidade universal é um princípio essencial para uma sociedade justa e igualitária, permitindo que todos os cidadãos usufruam dos bens e serviços oferecidos pelo município sem barreiras físicas ou sociais.

A proposta do Programa "Cabo Frio Para Todos" busca consolidar e ampliar



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: [cabofrio.legislativomunicipal.com](http://cabofrio.legislativomunicipal.com)

de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), como também elevam Cabo Frio a um novo patamar de turismo acessível e inclusão cidadã.

Além dos benefícios sociais, a implementação deste programa também impacta positivamente o setor econômico. Com a adaptação das praias e eventos públicos, Cabo Frio poderá se tornar referência nacional em turismo acessível, atraindo visitantes que necessitam de infraestrutura inclusiva e impulsionando a economia local, especialmente os setores de hotelaria, comércio e serviços.